**Sessão 1.4 Procedimentos e Práticas de Assistência Jurídica Mútua (versão online)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Sessão 1.4 Procedimentos e Práticas de Assistência Jurídica Mútua (versão online) | | Duração: 60 minutos |
| **Recursos necessários:**   * PC/computador portátil que disponha de versões de software compatíveis com os materiais preparados * Acesso à Internet * Acesso a software/plataforma de conferências online * Projetor e ecrã * Papel e canetas para participantes | | |
| **Objetivo da sessão:**  O objetivo da sessão é discutir o conceito da prática e o procedimento de assistência jurídica mútua e extradição, apresentar os desafios atuais do processo de AJM e a forma como os diferentes sistemas jurídicos podem afetar a eficiência do processo de AJM.  O procedimento AJM deve ser também complementado com procedimentos de cooperação entre entidades privadas, uma vez que alguns dos seus aspetos formais decorrem da Convenção e dos direitos internos, por ex., a cooperação direta entre fornecedores de serviços de Internet. | | |
| **Objetivos:**   * compreender melhor a prática e os procedimentos de assistência jurídica mútua * conhecer os desafios do processo AJM e o que afeta e como afeta a sua eficiência * conhecer os instrumentos de cooperação, as normas e os canais de comunicação * compreender quais são os diferentes requisitos legais * conhecer as avaliações existentes da AJM e sensibilizar para as recomendações sobre a forma de melhorar o processo * melhorar os conhecimentos sobre os instrumentos de apoio existentes | | |
| **Orientação para o formador**  Durante a sessão, devem ser considerados os seguintes temas:   * Instrumentos de cooperação internacional, normas e canais de comunicação, incluindo tratados bilaterais, multilaterais e internacionais, com especial destaque para a Convenção de Budapeste * Os canais de comunicação devem incluir a transmissão direta e a transmissão entre autoridades centrais, canais diplomáticos e a Interpol e comunicações expeditas * Requisitos e considerações jurídicas em matéria de assistência jurídica mútua, incluindo a forma do pedido, o teor, a informação adicional e a aplicação do direito interno * As considerações devem incluir tanto as questões da Parte requerente como da Parte requerida * Avaliação do Conselho da Europa da AJM e de outras disposições, recomendações e instrumentos de apoio existentes * Os instrumentos de apoio devem ser utilizados com ligação à Internet em direto | | |
| **Teor da sessão** | | |
| **Números dos slides** | **Teor** | |
| 1 a 3 | Os slides iniciais são a introdução à sessão e incluem a agenda e os objetivos da sessão, em conjunto com alguns subtópicos de atualização da formação inicial. | |
| 4-7 | Estes slides explicam o tratado de assistência jurídica mútua como um acordo entre dois ou mais países com o objetivo de recolher e trocar informação num esforço de aplicação do direito público ou penal. O nível básico para a assistência jurídica mútua é representado por tratados. Existe uma grande variedade, começando por bilaterais (entre dois países), multilaterais (entre três ou mais países) ou internacionais (entre um número significativo de países, possivelmente intercontinentais).  Tais tratados têm razões para a sua aplicação, sobretudo porque os princípios gerais do direito internacional não são fortuitos e os países que os assinam necessitam de uma base mais sólida para a cooperação penal. As vantagens e desvantagens são claramente apresentadas no slide.  As convenções internacionais são tratados ou acordos entre países. A expressão “convenção internacional” é frequentemente utilizada indistintamente com termos como “tratado internacional”, “acordo internacional”, “pacto” ou “contrato entre Estados”.  As convenções podem ser de natureza geral ou específica e entre dois ou vários Estados. As convenções entre dois Estados são designadas de tratados bilaterais, as convenções entre um pequeno número de Estados (mas mais de dois) são designadas de tratados plurilaterais e as convenções entre um grande número de Estados são designadas de tratados multilaterais. | |
| 8 a 12 | Estes slides apresentam exemplos de alguns tratados internacionais, como a Convenção de Budapeste, o Regime de Harare da Commonwealth, etc.  O direito penal deverá manter-se a par destes avanços tecnológicos que, por meios altamente sofisticados, propiciam uma utilização indevida das funcionalidades do ciberespaço e um consequente lesar dos interesses legítimos. Visto que as redes de informação ignoram a existência de fronteiras, afigura-se como sendo necessário um esforço internacional concertado no sentido de fazer face a esta utilização indevida. Somente um instrumento internacional vinculativo pode garantir a eficiência necessária na luta contra estes novos fenómenos.  No âmbito de um tal instrumento, e adicionalmente às ações de cooperação internacional, deverão ser abordadas as questões do direito substantivo e processual, bem como todas as temáticas estreitamente relacionadas com o uso da tecnologia de informação.  Estes slides apresentam igualmente o âmbito do trabalho do Grupo de redação do protocolo do Comité T-CY do Conselho da Europa relativo ao Segundo Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste. | |
| 13 a 16 | Estes slides apresentam os canais de comunicação com base no exemplo da Convenção do Conselho da Europa de 1959 relativa à Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal e protocolos adicionais, em conjunto com a Convenção de Budapeste e outras fontes pertinentes. | |
| 17 a 24 | Estes slides abrangem os requisitos legais da assistência jurídica mútua em matéria penal.  O artigo 27.º da Convenção de Budapeste (Procedimentos relativos a pedidos de assistência mútua em caso de inexistência de acordos internacionais aplicáveis), n.º 2 a 10, prevê um conjunto de normas referentes à prestação de assistência mútua na ausência de um tratado ou acordo de assistência jurídica mútua, firmado com base em legislação uniforme ou recíproca, entre as quais se contam a constituição de autoridades centrais, a imposição de condições, a definição de fundamentos e procedimentos em casos de adiamento ou recusa, a confidencialidade dos pedidos e as comunicações diretas. | |
| 26 a 30 | Estes slides abrangem as considerações apresentadas sob a forma de perguntas. As respostas dependem do quadro jurídico nacional e internacional em matéria de assistência jurídica mútua e de considerações relativas a processos específicos. Dependem igualmente da organização e da estrutura das autoridades competentes da Parte requerente, tanto diretamente envolvidas no processo como a nível da cooperação internacional.  Regra geral, as autoridades mais especializadas e experientes que utilizam um quadro jurídico adaptado às necessidades da assistência jurídica mútua expedita obterão resultados melhores e mais rápidos. | |
| 31 a 35 | Estes slides abrangem a avaliação do Conselho da Europa da AJM e de outras disposições, incluindo recomendações e instrumentos de apoio existentes.  Por conseguinte, na sua 8.ª sessão plenária (5-6 de dezembro de 2012), o Comité da Convenção sobre o Cibercrime (T-CY) decidiu avaliar, em 2013, a eficácia de algumas das disposições de cooperação internacional do Capítulo III da Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime.  Os slides apresentam notas explicativas pormenorizadas. | |
| 36 a 47 | Estes slides apresentam as recomendações do relatório de avaliação.  As recomendações dividem-se em quatro grupos:   * Recomendações que são essencialmente da responsabilidade das autoridades nacionais * Recomendações que são essencialmente da responsabilidade do T-CY * Recomendações essencialmente da responsabilidade dos projetos de reforço das capacidades do Conselho da Europa * Recomendações que poderão ter de ser abordadas através de um Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime   As ligações de ferramentas de apoio são apresentadas com hiperligações ativas, que podem ser seguidas pelo formador e pelos participantes se forem definidos requisitos técnicos. | |
| 48 a 50 | Os slides finais permitem ao formador rever os objetivos de aprendizagem com os participantes de modo a ter a certeza de que foram alcançados. Constitui também uma oportunidade para os participantes levantarem quaisquer questões que tenham ou quando não tiverem compreendido plenamente os temas apresentados.  Além disso, o formador pode utilizar a sessão para verificar os conhecimentos adquiridos colocando perguntas aos participantes. Este aspeto é importante, uma vez que não existe uma avaliação formal para o curso. | |
| **Exercícios práticos**  Nesta sessão não estão previstos exercícios práticos. | | |
| **Avaliação/verificação de conhecimentos**  Não foi solicitada qualquer verificação ou avaliação de conhecimentos para esta sessão. | | |